

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 1.012, de 22 de setembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições, e, considerando o Ofício 29/2022 - ARQGE/CEFET/RJ, de 21 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Republicar as orientações sobre os documentos avulsos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) – Instrução Normativa nº 05/2022.

Art. 2º – Revogar a Portaria CEFET-RJ nº 966, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor Geral, em 22/09/2022, às 17:09,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/142720>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2022

DOCUMENTOS AVULSOS NO SUAP

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Gestão Documental e garantir a aplicação dos instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO a existência de práticas que estão em dissonância com a utilização do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que tem como objetivo a tramitação processual.

RESOLVE:

Art. 1 - A autuação de documentos avulsos para formação de processos é obrigatória quando o assunto, tema ou solicitação requerer análises, informações, despachos, pareceres ou decisões administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2 - Documentos Avulsos que não irão compor processos, poderão ser produzidos, assinados e gerados no SUAP, mas **não podem ser tramitados, devido à ausência dessa funcionalidade para documentos avulsos**. O servidor deverá fazer download do documento criado e encaminhar para o destino através do correio eletrônico (via e-mail), prosseguindo à atividade.

Art. 3 - Nos casos em que um documento, que tenha sido produzido de **forma avulsa** no SUAP, precise compor processo, **deverá ser adicionado o documento original gerado no sistema** e de forma alguma deverá ser feito upload de alguma cópia do mesmo encaminhada por e-mail.

Art. 4 - De forma a controlar a produção documental gerada no sistema eletrônico do Cefet/RJ, garantindo o uso, a destinação adequada dos mesmos em nossos bancos de dados, recomenda-se que entre produzir documentos avulsos no SUAP ou produzir um PDF e assinar digitalmente com a assinatura egov, **opte-se pela utilização do SUAP**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Para fins dessa Instrução normativa considera-se:

Documento Avulso: informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato, que não esteja reunida e ordenada em processo.

Processo Administrativo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade.

Autuar: ato de reunir e ordenar os documentos avulsos recebidos em unidade protocolizadora, para que um processo possa ser formado.